

Projeto de Resolução nº 5/2022

Camaquã Terra Farroupilha, 5 de dezembro de 2022.

Altera dispositivos da Resolução nº 5, de 17 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camaquã”.

Excelentíssimos Vereadores:

Ao saudá-lo cordialmente, a Mesa Diretora encaminha à consideração de Vossas Senhorias este Projeto de Resolução, que **"Altera dispositivos da Resolução nº 5, de 17 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camaquã”"**, com a proposição e justificativa em anexo para análise desta colenda Casa Legislativa.

E, em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Resolução.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Camaquã, 5 de dezembro de 2022.

Vinícios Araújo
Presidente

Eva Rosi
1ª Secretária

Márcio Nunes
Vice-Presidente

Ilson Meireles
2º Secretário

Ao Exmo. Senhor
VINÍCIOS ARAÚJO
Presidente do Poder Legislativo de Camaquã
Nesta.

PROJETO DE RESOLUÇÃO, de 5 de dezembro de 2022

Altera dispositivos da Resolução nº 5, de 17 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camaquã”

Art. 1º O § 3º do art. 13 da Resolução nº 5, de 17 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida por Lei, poderá fazê-lo em até 10 (dez) dias.”

Art. 2º O § 1º do art. 15 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recebidos à entrada, pela Mesa Diretora eleita nos termos dos arts. 31, 32 e 33 deste Regimento, que os acompanharão ao recinto da Sessão.”

Art. 3º O § 3º do art. 17 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O Presidente da Câmara dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação interna no sistema legislativo eletrônico.”

Art. 4º O inciso IV do art. 21 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros dos Poderes Legislativo, Executivo e a pessoas em geral.”

Art. 5º Inclui o § 5º no art. 25 da Resolução nº 5, de 2015, com a seguinte redação:

“§ 5º O suplente assumirá automaticamente o lugar do Vereador titular nas Comissões Permanentes e Lideranças.”

Art. 6º O § 1º do art. 26 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, (comprovada mediante atestado médico), nojo, gala e desempenho de missões oficiais da Câmara, esta última deverá ser precedida de requerimento aprovado pela Mesa.”

Art. 7º O § 2º do art. 26 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante presença e login no sistema legislativo eletrônico até o início da Ordem do Dia e participação da votação da matéria constante na Ordem do Dia.”

Art. 8º O § 3º do art. 26 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os Vereadores que se retirarem do Plenário durante a Ordem do Dia deverão justificar os motivos, e na falta de comprovação será considerado ausente, mesmo tendo registrado presença na sessão, mediante login no sistema legislativo eletrônico.”

Art. 9º Inclui os §§ 6º, 7º e 8º no art. 28 da Resolução nº 5, de 2015, com a seguinte redação:

“§ 6º As indicações dos Líderes de Bancada deverão ser encaminhadas através de memorando, assinado por todos os Vereadores da respectiva Bancada, no primeiro ano da Legislatura e, pelo atual Líder de Bancada, para os anos subsequentes da Legislatura.

§ 7º Quando a Bancada for formada apenas por um único vereador, sua inscrição como Líder de Bancada será automática.

§ 8º A indicação dos Líderes de Partido deverá ser encaminhada através de folha timbrada do respectivo Partido, devidamente assinada pelo seu Presidente ou representante legal.”

Art. 10. O parágrafo único do art. 29 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As comunicações dos Líderes, somente poderão ser feitas após o término da Explicação Pessoal e terão a duração máxima de três minutos improrrogáveis.”

Art. 11. Inclui o § 3º no art. 30 da Resolução nº 5, de 2015, com a seguinte redação:

“§ 3º A ata da reunião do Colégio de Líderes deverá ser redigida no sistema legislativo eletrônico, pelo Vereador indicado pelo Presidente, e assinada por todos os Líderes presentes à reunião.”

Art. 12. O inciso III do art. 31 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – votação da(s) chapa(s) será realizada no sistema legislativo eletrônico ou, no seu impedimento, através de planilha impressa com chamada nominal dos Vereadores;”

Art. 13. O art. 36 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. No caso de vaga, observados os casos dispostos no art. 22, de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, nos termos do art. 31 deste Regimento Interno, salvo em relação ao Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente.”

Art. 14. O § 2º do art. 58 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Haverá 3 (três) suplentes por Comissão Permanente, que substituirão os titulares nos casos previstos neste Regimento.”

Art. 15. Revoga-se o caput e os parágrafos do art. 59 da Resolução nº 5, de 2015.

Art. 16. Inclui os §§ 1º e 2º no art. 62 da Resolução nº 5, de 2015, com a seguinte redação:

“§ 1º As Comissões Permanentes, no primeiro ano da Legislatura, serão compostas durante mês de janeiro.

§ 2º Para os anos subsequentes da Legislatura, as comissões serão formadas no mês de dezembro, após ser realizada a renovação da Mesa Diretora, conforme dispõe o art. 32 deste Regimento.”

Art. 17. O incisos I e II do art. 70 da Resolução nº 5, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – quartas-feiras: a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo e a Comissão de Ética;

II – quintas-feiras: a Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Habitação, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, Ciência e Tecnologia, a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Obras e Infraestrutura, e Serviços Públicos e a Comissão de Participação Comunitária, Cidadania, Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos.”

Art. 18. É incluído o § 6º no art. 70 da Resolução nº 5, de 2015, com a seguinte redação:

“§ 6º O Presidente da comissão publicará, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião ordinária e extraordinária, a sua pauta de deliberação na página eletrônica da Câmara.”

Art. 19. O art. 71 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no sistema legislativo eletrônico, dela constando.”

Art. 20. O § 7º do art. 75 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser encaminhados à Secretaria, pelo sistema legislativo eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Plenária Extraordinária.”

Art. 21. Inclui o § 8º no art. 75 da Resolução nº 5, de 2015, que terá a seguinte redação:

“§ 8º Para os projetos que serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser encaminhados à Secretaria, pelo sistema legislativo eletrônico, até às 12h da sexta-feira, ou do dia imediatamente anterior, em caso de feriado ou ponto facultativo.”

Art. 22. O parágrafo único do art. 101 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Presidente publicará, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da Sessão Plenária Extraordinária, a sua pauta de deliberação na página eletrônica da Câmara.”

Art. 23. O inciso III do art. 106 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - leitura resumida das proposições protocoladas pelos Vereadores e pela Mesa Diretora, limitada quantidade de 5 (cinco) espécies legislativas, de forma discricionária definida pelo autor, podendo conter entre elas, Pedido de Providências, Pedido de Informação, Moção e Indicação.”

Art. 24. Revoga-se o inciso IX do art. 110 da Resolução nº 5, de 2015.

Art. 25. O § 2º do art. 117 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A ordem dos Vereadores ficará disponível no site da Câmara, automaticamente quando da publicação da Ordem do Dia.”

Art. 26. O art. 119 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. As Sessões Plenárias Extraordinárias, convocadas conforme o art. 101, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada.”

Art. 27. Os §§ 1º e 2º do art. 119 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A convocação da Sessão Plenária Extraordinária será publicada na página eletrônica da Câmara, pela Secretaria, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º O Presidente da Câmara dará ciência da convocação da Sessão Plenária Extraordinária, aos Vereadores, por meio de comunicação interna no sistema legislativo eletrônico.”

Art. 28. A alínea “b” do inciso V do art. 120 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) os Líderes de Bancadas ou Vereadores, mediante designação daqueles, poderão usar da palavra pelo tempo máximo de 7 (sete) minutos.”

Art. 29. O parágrafo único do art. 122 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os anais devem conter as atas, as correspondências lidas no Expediente, os projetos, as emendas, as subemendas, os substitutivos, os pareceres, as solicitações, as indicações, as moções, além de outras matérias requeridas pelos Vereadores.”

Art. 30. Revoga-se o inciso VII do art. 123 da Resolução nº 5, de 2015.

Art. 31. Inclui o § 5º no art. 133 da Resolução nº 5, de 2015, com a seguinte redação:

“§ 5º Quando se tratar de projetos de autoria do Poder Executivo, a substituição deverá ser realizada conforme dispõe o art. 134 deste Regimento.”

Art. 32. O parágrafo único do art. 136 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Pedido de Providências, devidamente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo regimental, será autuado no Expediente da respectiva Sessão Ordinária, registrado nos anais do Poder Legislativo, publicado no Portal do Poder Legislativo e encaminhado ao destinatário.”

Art. 33. O parágrafo único do art. 137 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Indicação, devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo regimental, será autuada no Expediente da respectiva Sessão Ordinária, registrada nos anais do Poder Legislativo, publicada no Portal do Poder Legislativo e encaminhada ao destinatário.”

Art. 34. O parágrafo único do art. 137 da Resolução nº 5, de 2015, será reenumerado para § 1º, com alteração e incluiu-se os §§ 2º e 3º com a seguinte redação:

“§ 1º As Moções, devidamente protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo regimental, serão autuadas no Expediente da respectiva Sessão Ordinária, registradas nos anais do Poder Legislativo, publicadas no Portal do Poder Legislativo e encaminhadas ao destinatário.

§ 2º As Moções de Repúdio após serem devidamente protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, serão incluídas na Ordem do Dia para serem discutidas e votadas.

§ 3º Caso a Moção de Repúdio seja aprovada, a mesma será encaminhada ao destinatário, pela Secretaria do Poder Legislativo; caso seja reprovada, a mesma será arquivada.”

Art. 35. Revoga-se o caput e os parágrafos do art. 142 da Resolução nº 5, de 2015.

Art. 36. O § 4º do art. 143 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Nenhuma emenda poderá ser discutida e votada sem parecer dado pela Comissão competente, exceto se a emenda for apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça ou, pela Comissão de Orçamento, nos projetos previstos nos arts. 174 a 176 deste Regimento Interno.”

Art. 37. O inciso IV do art. 151 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – recursos previstos no art. 135 e requerimentos previstos no art. 139, observado o disposto neste Regimento Interno;”

Art. 38. O inciso II do art. 172 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – publicação na página eletrônica da Câmara.”

Art. 39. O § 2º do art. 172 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A redação final será assinada pela Mesa Diretora e encaminhada via ofício ao Prefeito Municipal.”

Art. 40. O art. 175 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, esse será lido no expediente da Sessão Ordinária imediatada e, após, distribuído para a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, para parecer de admissibilidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

Art. 41. O § 2º do art. 175 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo terá o prazo de até 20 (vinte) dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos Vereadores.”

Art. 42. O § 3º do art. 175 da Resolução nº 5, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Após o disposto no § 2º deste artigo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo exarará o parecer ao projeto e as emendas, se houver, no prazo de 5 (cinco) dias.”

Art. 43. O parágrafo único do art. 199 da Resolução nº 5, de 2015, será renumerado para § 1º, e serão incluídos os §§ 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“§ 1º O pedido de informação previsto no caput deste artigo deve ser sobre fato determinado.

§ 2º O pedido de informação será protocolado pelo Vereador na Secretaria, que providenciará a inclusão na leitura do expediente da Sessão Ordinária imediata.

§ 3º Após a leitura no expediente, o pedido de informação será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediata, em única discussão e votação.

§ 4º Se aprovado, o pedido de informação será encaminhado ao órgão solicitado; se reprovado, o mesmo será arquivado.”

Art. 44. Inclui o § 10 no art. 200 da Resolução nº 5, de 2015, com a seguinte redação:

“§ 10. No prazo de 24 horas de antecedência, não são considerados os dias feriados, pontos facultativos e finais de semana, mesmo que o pedido seja protocolado através do “Protocolo Online”, disponível no site da Câmara de Vereadores.”

Art. 45. O parágrafo único do art. 202 da Resolução nº 5, de 2015, será remunerado para § 1º, e será incluído o § 2º com a seguinte redação:

“§ 1º A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º A audiência pública será realizada com a presença de pelo menos 2 (dois) membros titulares da Comissão e, em caso de impedimento de algum titular, o suplente deverá ser convocado com 24 horas de antecedência.”

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Camaquã, 5 de dezembro de 2022

Vinícios Araújo
Presidente

Eva Rosi
1ª Secretária

Márcio Nunes
Vice-Presidente

Ilson Meireles
2º Secretário

Ao Exmo. Senhor
VINÍCIOS ARAÚJO
Presidente do Poder Legislativo de Camaquã
Nesta.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, que "Altera dispositivos da Resolução nº 5, de 17 de novembro de 2015, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camaquã", tem por finalidade atualizar algumas funções do Regimento Interno em razão da implantação do sistema eletrônico legislativo, bem como eliminar eventuais impropriedades e dar maior celeridade ao processo legislativo.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Resolução e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Camaquã, 5 de dezembro de 2022.

Vinícios Araújo
Presidente

Eva Rosi
1ª Secretária

Márcio Nunes
Vice-Presidente

Ilson Meireles
2º Secretário

Ao Exmo. Senhor
VINÍCIOS ARAÚJO
Presidente do Poder Legislativo de Camaquã
Nesta.

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Resolução

Protocolo Nº: 51116

Documento Nº: 5/2022

Protocolo Data: 05/12/2022

Processo Nº: SN



Gerado por Luis Fernando Rodrigues na repartição Secretaria Legislativa dia 05/12/2022 às 10:54

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

0RU90-K4VJ1-56X8I-4C68C-AP7XU

Para confirmar a autenticidade acesse <http://www.camaracq.rs.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

 <p>Nome Eva Rosi Data 05/12/2022 12:00</p>	 <p>Nome Ilson Meireles Data 05/12/2022 11:33</p>
 <p>Nome Marcio Nunes Data 05/12/2022 11:23</p>	 <p>Nome Vinícios Araújo Data 05/12/2022 11:06</p>